NOVO

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores









A quem se destina o Apoio Extraordinário ao rendimento dos Trabalhadores (AERT)?







Aos trabalhadores em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.





Garantia de rendimentos a quem tem situação de desproteção económica, tendo de cumprir condição de recursos.

Repor perda de rendimentos face aos rendimentos de 2019.





O que têm de fazer os trabalhadores para aceder ao AERT?







- 1.º Atualizar o agregado familiar na Segurança Social Direta;
- 2.º Atualizar os rendimentos de 2020 do agregado familiar na Segurança Social Direta;
- 3.º Atualizar os rendimentos de trabalho do próprio não declarados à Segurança Social referentes a 2019 na Segurança Social Direta (registar IBAN);
- 4.º Preencher o requerimento do AERT na Segurança Social Direta.





1.9

Atualizar o agregado familiar na Segurança Social Direta.

Disponível em SSD/Família/Agregados e Relações familiares

Caso o agregado esteja válido ou caso pretenda retirar elementos do agregado é suficiente a senha do próprio.

Se tiver necessidade de registar novo elemento no agregado tem de aceder com o seu utilizador e senha da SSD.

Deve atualizar mesmo quando o beneficiário é o único elemento do agregado.





Após aceder à Segurança Social Direta, poderá consultar e atualizar a informação do seu agregado familiar e relações familiares e consultar as declarações. Para tal deverá selecionar, no Menu Família, a opção Agregado e Relações Familiares (ARF).



Agregado e Relações Familiares Consultar e atualizar agregado familiar Consultar e atualizar relações familiares Consultar e atualizar os elementos que compõem o agregado familiar. Consultar e atualizar relações familiares entre cidadãos. Consultar e atualizar relações familiares faz parte.





Família > Agregado e Relações Familiares

Consultar e atualizar agregado familiar

O que pode mudar

 Compreendo que as informações prestadas são utilizadas para a atribuição e cálculo de prestações sociais e podem ter impacto em prestações em curso.

Tenha consigo

- · Número de Identificação da Segurança Social dos vários elementos (pessoas) que constituem o seu agregado familiar.
- Informação do registo predial da habitação permanente do agregado familiar (artigo matricial e fração)
- Para adicionar elementos ao agregado familiar necessita que estes validem a informação registada introduzindo as suas credenciais de acesso à Segurança Social Direta.

Autorização e certificação

- Declaro que a informação que prestar é verdadeira e não omite qualquer informação relevante.
- · Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários para validar as informações prestadas.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins. Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt

Autorizo e certifico

Caso o agregado esteja válido ou caso pretenda retirar elementos do agregado é suficiente a senha do próprio.

Se tiver necessidade de registar novo elemento no agregado tem de aceder com o seu utilizador e senha da SSD.

Consultar, registar e atualizar os elementos que compõem o agregado familiar

Este ecrã permite gerir os agregados familiares através das funcionalidades de consulta, registo de nova participação de um elemento num agregado; anulação de períodos de participação de elementos, registo de fim de participação de elementos e correção de períodos de participação de elementos. Para consultar ou atualizar um agregado familiar, deverá inserir o NISS da pessoa a consultar/atualizar.

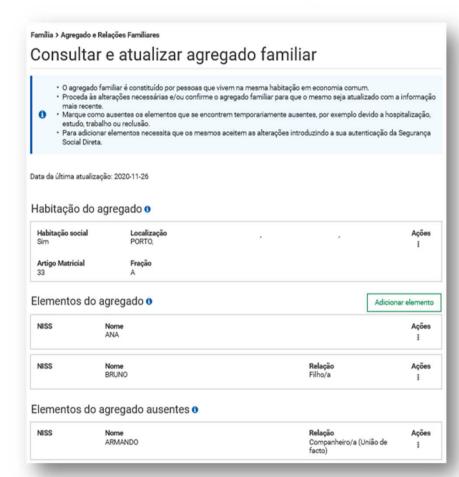


Neste ecră poderá obter informação sobre:

- Data da última atualização (aaaa-mm-dd);
- Informação sobre os elementos do agregado (NISS, Nome, Relação familiar) – elemento ativos e ausentes;
- Informação sobre habitação do agregado (habitação social sim/não, localização, artigo matricial e fração)







Poderá adicionar elementos e efetuar algumas ações sobre: Habitação do agregado, elementos do agregado





Adicionar elemento ao agregado

Ao consultar o seu agregado familiar é apresentado os elementos desse agregado e dada a possibilidade de adicionar elemento(s)

Para ser possível registar um novo elemento no agregado deverá ser efetuada a autenticação desse elemento, de forma a autorizar e ter acesso às ações dos serviços Dados pessoais (Consultar nome completo) e Agregado Familiar (Consultar e atualizar Agregado Familiar e relação familiar)











Depois de efetuada a autenticação, deverá selecionar a relação familiar que existe entre esse novo elemento e o beneficiário





De seguida deverá adicionar esse elemento e confirmar que foi corretamente inserido aos elementos do agregado

Consultar e atualizar agregado familiar
 O agregado familiar é constituído por pessoas que vivem na mesma habitação em economia comum.
 Proceda às alterações necessárias e/ou confirme o agregado familiar para que o mesmo seja atualizado com a informação mais recente.
 Marque como ausentes os elementos que se encontrem temporariamente ausentes, por exemplo devido a hospitalização, estudo, trabalho ou reclusão.
 Para adicionar elementos necessita que os mesmos aceitem as alterações introduzindo a sua autenticação da Segurança Social Direta.

✓ O seu agregado familiar foi confirmado.

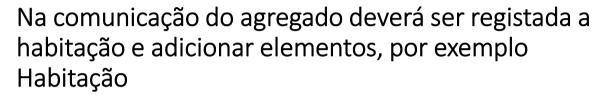




Se não tem agregado familiar registado, o sistema apresenta essa informação e dá a possibilidade de criar o agregado a pessoas maiores de 18 anos.

Através da opção "Comunicar Agregado" poderá ser registado o novo Agregado





Poderá registar essa informação através do botão **Registar Habitação**.



Ao selecionar esta opção poderá confirmar se reside ou não em Habitação Social, distrito, concelho e freguesia associada à morada, assim como o artigo matricial e a fração











2.9

Atualizar os rendimentos de 2020 do agregado familiar na Segurança Social Direta.

Disponível em SSD/Família/Rendimentos e Património

Devem ser registados todos os rendimentos de 2020 de cada elemento do agregado que não sejam do conhecimento da Segurança Social.

Cada elemento deve atualizar os seus rendimentos com o seu utilizador e senha da SSD.





Acesso a Rendimentos e Património



Todos os elementos do agregado familiar devem efetuar o registo dos rendimentos individualmente, ou seja, cada elemento do agregado deve autenticar-se com a seu utilizador e password e efetuar o registo dos seus rendimentos



Se algum elemento do agregado não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora





Deve autorizar a apresentação de todos os rendimentos que podem ser usados para o cálculo do seu apoio

Autorização

Autoriza a apresentação dos seus rendimentos e patrimônio provenientes de fontes externas à Segurança Social?

Nota: Caso não autorize serão apresentados apenas os rendimentos e património disponíveis na Segurança Social. No entanto rendimentos e património comunicados por fontes externas (Autoridade Tributária e Caixa Geral de Aposentações) poderão ser utilizados no cálculo de prestações socias.

Autorizo

Não autorizo

Antes de adicionar rendimentos de 2020 deve consultar os rendimentos, indicando no período "2020" e de seguida selecione o botão "Adicionar novos rendimentos

2020	~			
	Charles and the Control of the Contr			
Pesguisa avançada				
Pesquisar L	Impar			
Rendimento	s e Patrimón	ilo		
Não existem result:	ados para a pesquis	sa efetuada.		

Declarar as seguintes categorias de rendimentos, caso se aplique:

- Trabalho Dependente
- Trabalho Independente
- Rendimentos de Capitais
- Património Mobiliário (obrigatório)
- Rendimentos Prediais
- Pensões
- Rendimentos obtidos no estrangeiro





Registar declaração de rendimentos e património

Tenha consigo

· Informação sobre os seus rendimentos e património

O que pode mudar

 Compreendo que as informações prestadas são utilizadas para a atribuição e cálculo de prestações sociais e podem ter impacto em prestações em curso.

Autorização e certificação

- Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
- Comprometo-me apresentar os meios de prova que forem considerados necessários para os devidos efeitos.
- Comprometo-me sempre que solicitado, e visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos
 termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos
 serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou
 financeiras onde tenho conta, e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas
 à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja títular ou otífular ou a apresentar, em alternativa, os documentos
 bancários relevantes que vierem a ser exicidos pela Segurança Social.
- Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
- Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da Condição de Recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Os dados pessoals apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentas da Segurança Social (instituto da Segurança Social, LP., Instituto da Segurança Social de Madeira, I.P.RAM) para os fina a que se destina o presente formulario e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prosecução desses fina. Os referidos serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoals e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulta o site em www.seg-social.pt

Autorizo e certifico

SEGLIPANICA SOCIAL



Trabalho Dependente

Caso seja **Trabalhador por Conta de Outrem e faça descontos para uma entidade, que não a Segurança Social**, deverá selecionar:

Categoria: "Trabalho dependente";

Natureza: "Trabalho dependente – global";

Subnatureza: "Remuneração base";

Periodicidade: "Mensal";

Ano/mês* – terá de adicionar 3 rendimentos desta categoria, isto é, as remunerações totais ilíquidas de cada um dos 3 meses anteriores ao mês de referência do pedido.

Entidade descontos: Escolher "Caixa Geral de Aposentações" ou "Outros";

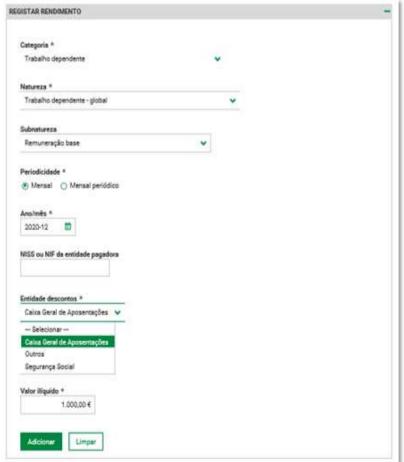
Valor ilíquido – Indicar o valor total ilíquido correspondente a cada mês, excluindo o valor do subsídio de natal e férias, caso se apliquem nesse mês.

NISS	Ano/mês	Categoria	Descrição	Valor ilíquido
	2020-12	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 € <u>Ações</u>
	2020-11	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 € <u>Ações</u>
	2020-10	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 € <u>Ações</u>





*Exemplo: Se o pedido está a ser efetuado com referência a Janeiro de 2021 (mesmo que registado em fevereiro), deverá registar rendimentos para meses de referência: "2020/12", "2020/11" e "2020/10";



Trabalho Independente – Regime Simplificado

Declaração Trimestral relativa ao último trimestre na Segurança Social, deverá selecionar:

Categoria: "Trabalho independente";

Natureza: Optar em função da natureza dos rendimentos auferidos:

"Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários";

"Rendimentos ilíquidos provenientes da atividade desportiva"

"Rendimentos profissionais, comerciais e industriais";

Subnatureza: Deve selecionar a situação que se aplica, nomeadamente:

"Rendimento de atividades profissionais previstas na tabela do art. 151º do CIRS e/ou na CAE (prestações de serviços...";

"Vendas de mercadorias e produtos";

"Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas".

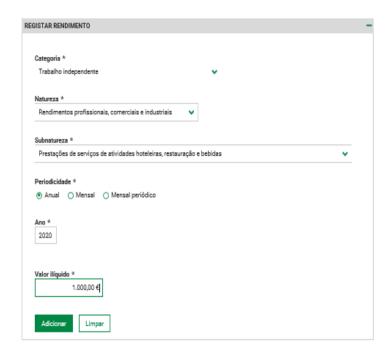
Periodicidade: "Anual";

Ano: "2020";

Valor ilíquido — Deve indicar o valor total ilíquido do ano 2020 da Subnatureza selecionada.







NISS	Ano/mês	Categoria	Descrição	Valor ilíquido
	2020	Trabalho independente	Prestações de serviços de atividades hoteleiras, n	1.000,00 € <u>Ações</u>
Novo rendimen	to			
				Concluir A

Trabalho Independente – Contabilidade Organizada

Categoria: "Trabalho independente";

Natureza: "Lucro tributável";

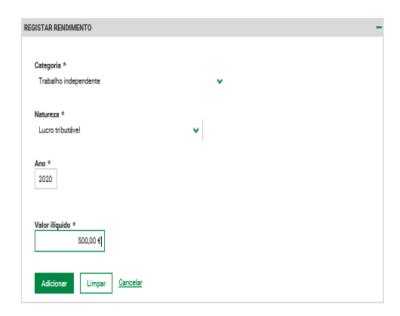
Ano: "2020";

Valor ilíquido: Deve indicar o valor total ilíquido do ano 2020.

NISS	Ano/mês	Categoria	Descrição	Valor ilíquido
	2020	Trabalho independente	Lucro tributável	500,00 € <u>Ações</u>
	٦			
Novo rendimento				
				Concluir 🍑







Trabalho Independente – atividades excluídas de contribuir para a Segurança Social (Exemplo: Advogados, alojamento local e produtores de eletricidade)

Categoria: "Trabalho independente";

Natureza: "Rendimentos profissionais, comerciais e industriais";

Subnatureza: Deve selecionar a situação que se aplica;

Periodicidade: "Anual";

Ano: "2020";

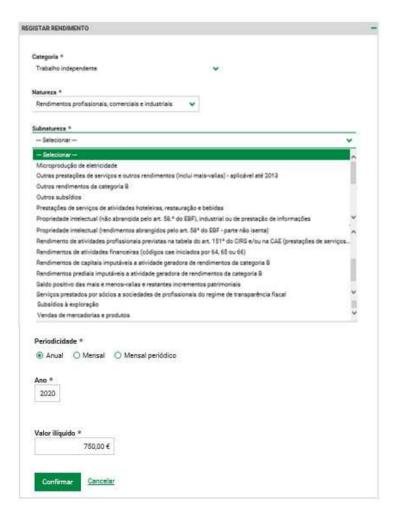
Valor ilíquido – Indicar o valor total ilíquido do ano 2020 da Subnatureza

selecionada.

NISS	Ano/mês	Categoria	Descrição	Valor ilíquido
	2020	Trabalho independente	Prestações de serviços	750,00 € <u>Açõe</u>
Novo rendim	nento			







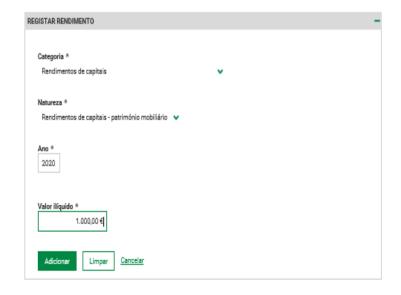
Rendimentos de Capitais* (Exemplo: Juros bancários)

Categoria: "Rendimentos de capitais";

Natureza: "Rendimentos de capitais – património mobiliário";

Ano: "2020";

Valor ilíquido: Indicar o valor ilíquido do ano 2020.







Rendimentos Prediais**

Categoria: "Rendimentos prediais";

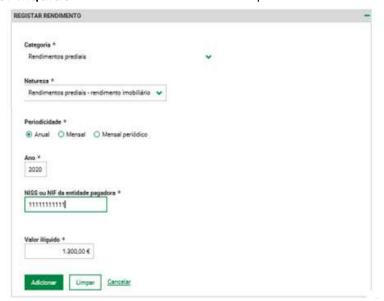
Natureza: "Rendimentos prediais – rendimento imobiliário";

Periodicidade: "Anual";

Ano: "2020";

Indicar o NISS ou NIF da entidade pagadora***;

Valor ilíquido – Indicar o valor total ilíquido auferido no ano 2020



*Apenas deve ser preenchido caso tenha rendimentos de capitais

** Só deverá declarar esta categoria caso os rendimentos do ano de 2020 sejam diferentes dos de 2019

*** Caso tenha mais do que uma entidade pagadora deve indicar a correspondente ao maior valor





Património Mobiliário (Exemplo: valor de contas bancárias) – Obrigatório

Deve ser preenchido mesmo que não tivesse património imobiliário no dia 31/12/2020, nomeadamente valores de contas bancárias.

Categoria: "Património Mobiliário (valores bancários e outros ativos financeiros)"

Natureza: "Património mobiliário";

Subnatureza: Selecionar as situações que se apliquem:

Valor das ações

Valor das obrigações

Valor de outros ativos financeiros

Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo

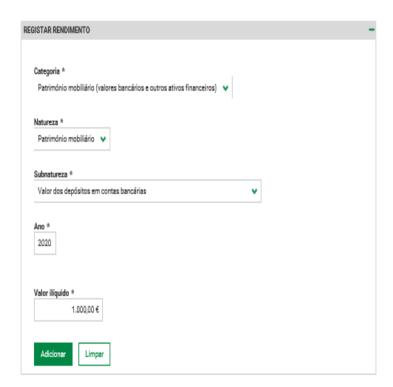
Valor de certificados de aforro

Valor dos de depósitos em contas bancárias (obrigatório)

Ano: "2020";

Valor ilíquido – Indicar o valor para cada subnatureza a 31/12/2020.

Caso não tenha valores a declarar em nenhuma subnatureza, deve indicar na Subnatureza "Valor dos de depósitos em contas bancárias" o <u>valor zero (0)</u>.







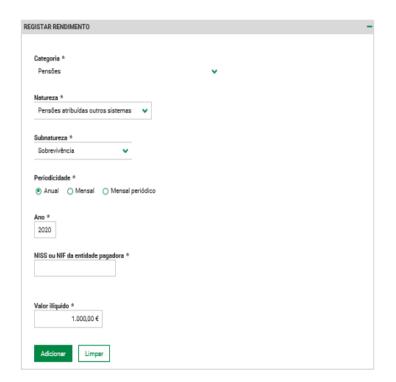
Pensões – Pensões atribuídas outros sistemas

Só devem preencher pensionistas de outros sistemas que não da Segurança Social. Deve selecionar:

Valor ilíquido – Indicar o valor total ilíquido auferido no ano 2020

Categoria: "Pensões";
Natureza: "Pensões atribuídas outros sistemas";
Subnatureza – Selecione a opção que se aplica:
 aposentação/pensão de invalidez;
 aposentação/pensão de velhice;
 complemento por dependência;
 pensão por acidente de trabalho;
 pensão por doença profissional;
 sobrevivência.

Periodicidade: "Anual";
Ano: "2020";
Indicar o NISS ou NIF da entidade pagadora;



Só deverá declarar esta categoria caso os rendimentos do ano de 2020 sejam diferentes dos de 2019 ou caso se trate de um novo pensionista de 2020.





Rendimentos obtidos no estrangeiro

Devem ser declarados os rendimentos obtidos do estrangeiro relativos ao ano de 2020, caso se aplique, de acordo com a sua natureza e subnatureza:

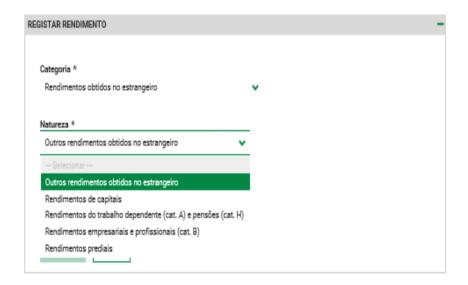
Outros rendimentos obtidos no estrangeiro;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H);

Rendimentos empresariais e profissionais (cat. B);

Rendimentos prediais.







Consultar/Corrigir e Anular declarações

Efetuados os respetivos registos, o sistema permite que sejam realizadas as opções consulta 1 às Declarações registadas, sendo igualmente possível realizar a correção 2 anulação 3 de todas, ou apenas as naturezas selecionadas

Declaração pelo cidadão na Segurança Social Dire



2021-01-23

Número da declaração

Data da declaração 2021-01-24

Rendimentos e Património

NISS	Ano/mês	Categoria	Descrição	Valor ilíquido	
	2020-10	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 €	Ver detalhe
	2020-11	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 €	Ver detalhe
	2020-12	Trabalho dependente	Remuneração base	1.000,00 €	Ver detalhe

Tipo da declaração

Declaração pelo cidadão na Segurança

Declarações de rendimentos

Data da declaração o	Número da declaração o NISS declarante o	Tipo da declaração ⊕	
2021-01-24		Declaração pelo cidadão na Segurança Social Dire	Ações
2021-01-23		Declaração pelo cidadão na Segurança Social Dire	Ver declaração
2021-01-23		Declaração pelo cidadão na Segurança Social Dire	Corrigir Anular





3.0

Atualizar os rendimentos de trabalho do próprio não declarados à Segurança Social referentes a 2019 na Segurança Social Direta.

Disponível em SSD/Família/Rendimentos e Património

A trabalhadores informais;

A trabalhadores independentes que não declararam trimestralmente todos os seus rendimentos de trabalho auferidos em 2019.





- Tarefa semelhante à descrita no ponto anterior
- Para o ano de 2019, identificar/atualizar apenas os rendimentos relativos ao requerente do apoio





4.9

Preencher o requerimento do AERT na Segurança Social Direta.

Disponível em SSD/Emprego/Medidas Covid-19 (no período de abertura a definir)





Condição de Recursos







Definida em função dos rendimentos médios mensais do agregado familiar do requerente;

A capitação dos rendimento é ponderada segundo a escala de equivalência prevista na lei da condição de recursos:

Requerente do apoio tem o peso de 1 Outros maiores do agregado familiar, peso de 0,7 Menores, peso de 0,5





No apuramento do valor dos rendimentos do agregado familiar não está incluído o valor do imóvel destinado a habitação permanente do mesmo;

Para acesso a este apoio, o valor médio dos rendimentos do Agregado Familiar terá que ser inferior a 501,16€.

Nota: Para garantir que a condição de recursos é aplicada sobre os rendimentos mais recentes deve atualizar na SSD os seus rendimentos e do agregado familiar de 2020 que não seja do conhecimento da Segurança Social, tal como já indicado.





Que trabalhadores têm direito ao AERT?







Trabalhadores por conta de outrem, estagiários, serviço doméstico contrato mensal		1	2	3
Trabalhadores independentes	1	4	5	6
Membros de órgãos estatutários	1	3	4	6
Gerentes de micro e pequenas empresas e trabalhadores em Nome Individual			6	7
Trabalhadores de serviço doméstico contrato hor	ário ou di	ário	5	7







Valor do apoio = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação

Limite **máximo** = 501,16€

Limite **mínimo** = 50€

Duração até 6 meses

Trabalhadores por conta de outrem*

- Terminem subsídio social de desemprego em 2021
- *Incluindo serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários

Trabalhadores Independentes

• Terminem subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estejam sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses)

Membros de órgãos estatutários

 Terminem subsídio de cessação de atividade profissional em 2021 e cujas atividades estejam sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses)

*Caso iniciem Subsídio Social de Desemprego em 2021 recebem complemento extraordinário para igualar o valor do apoio a que teria direito pelo AERT







Valor do apoio = diferença entre 501,16€ e o rendimento médio por adulto equivalente do agregado familiar

Limite **máximo** = rendimento líquido da remuneração que auferia até ao limite de 501,16€

Limite **mínimo** = 50€

Duração até 12 meses

Trabalhadores por conta de outrem*

- Desemprego involuntário e sem proteção no desemprego
- Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego
- *Incluindo serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários

Trabalhadores por conta de outrem*

- Que terminem prestações de desemprego com exceção do Subsídio Social de Desemprego ou que terminem o período de concessão do apoio 1
- *Incluindo serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários







Valor do apoio = diferença entre 501,16€ e o rendimento médio por adulto equivalente do agregado familiar

Limite **máximo** = rendimento líquido da remuneração que auferia até ao limite de 501,16€

Limite **mínimo** = 50€

Duração até 6 meses seguidos ou interpolados

Trabalhadores por conta de outrem*

- Que não cumpram condições de acesso às outras situações destinadas a trabalhadores por conta de outrem
- Tenham estado registados como trabalhador por conta de outrem na Segurança Social a partir de janeiro de 2019
- Que tenham atividade como trabalhador independente aberta na Autoridade Tributária no mês de referência do apoio
- * Incluindo serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários

Obrigação declarativa e contributiva: Vinculação ao regime dos trabalhadores independentes durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes com o valor mínimo mensal de valor de prestação de serviços equivalente ao valor do apoio.







Valor do apoio = valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última DT* e o rendimento médio mensal de 2019

Limite **máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€

Se perda rendimento > 1 IAS: 0,5 IAS Se perda de rendimento >0,5 e <1

IAS: 50% do valor da perda

Limites **mínimos** = 50 € ou

Duração até 12 meses

Trabalhadores Independentes

- Desemprego involuntário e sem proteção no desemprego
- Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego

Membros de órgãos estatutários

- Desemprego involuntário e sem proteção no desemprego
- Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego

^{*} Dt =Declaração Trimestral. No caso de TI com contabilidade organizada e no caso dos MOE a última DT é substituída pelos últimos 3 meses de rendimentos.







Valor do apoio = 2/3 do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última DT* e o rendimento médio mensal de 2019

Limite **máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€

Limites **mínimos** = 50€ ou

Se perda rendimento > 1 IAS: 0,5 IAS

Se perda de rendimento >0,5 e <1 IAS: 50% do valor da perda

Duração até 6 meses seguidos ou interpolados

Trabalhadores Independentes

- Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento e
- Tenham quebra do rendimento relevante médio mensal no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento médio mensal de 2019 superior a 40% e
- Tenham quebra do rendimento relevante médio mensal da última Declaração Trimestral face ao rendimento médio mensal de 2019 superior a 40%

Serviço Doméstico com regime diário ou horário

- Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento e
- Tenham quebra do rendimento relevante* médio mensal no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento médio mensal de 2019 superior a 40% e
- Tenham quebra do rendimento relevante* médio mensal da última Declaração Trimestral face ao rendimento médio mensal de 2019 superior a 40%
- * Valor da remuneração registada mensalmente como base de incidência contributiva





6

Valor do apoio = 2/3 do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última DT* e o rendimento médio mensal de 2019

Limite **máximo** = rendimento médio mensal de 2019 até ao limite de 501,16€

Limites mínimos =

Se perda rendimento > 1 IAS: 0,5 IAS Se perda de rendimento >0,5 e <1 IAS: 50% do valor da perda

Duração até 6 meses seguidos ou interpolados

Trabalhadores Independentes, MOE e SD

- Que não cumpram condições de acesso às outras situações destinadas a trabalhadores independentes, a membros de órgãos estatutários ou a trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário
- Que tenham pelo menos uma remuneração registada na Segurança Social ou que declarem alguma remuneração auferida e ainda não declarada à Segurança Social em 2019
- Que tenham atividade como trabalhador independente aberta na Autoridade Tributária no mês de referência do apoio

Obrigação declarativa e contributiva: Vinculação ao regime dos trabalhadores independentes durante o período de concessão do apoio e nos 30 meses subsequentes com o valor mínimo mensal de valor de prestação de serviços equivalente ao valor do apoio.

- Valor da remuneração registada como base de incidência contributiva.
- 658,22€ = 1,5 X IAS (Indexante dos apoios Sociais)







Valor do apoio =

valor da remuneração registada se <658,22€ X % da quebra de faturação, ou

2/3 valor da remuneração registada se >= 658,22€ X % da quebra de faturação

Limite **máximo** = 1.995€

Limite **mínimo** = 50€

Duração até 6 meses seguidos ou interpolados

Gerente de micro ou pequenas empresas* e Empresários em nome individual (TI/ENI)

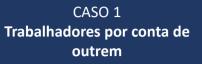
- Tenham pelo menos 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos últimos 12 meses anteriores ao do requerimento e
- Estejam em situação de paragem total da sua atividade, ou
- Tenham quebra da faturação de pelo menos 40% no período no mês anterior ao do requerimento com referência a um dos seguintes períodos:
 - - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - - ao período homólogo, ou
 - para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período
- * e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles
- Valor da remuneração registada como base de incidência contributiva.
- 658,22€ = 1,5 X IAS (Indexante dos apoios Sociais)





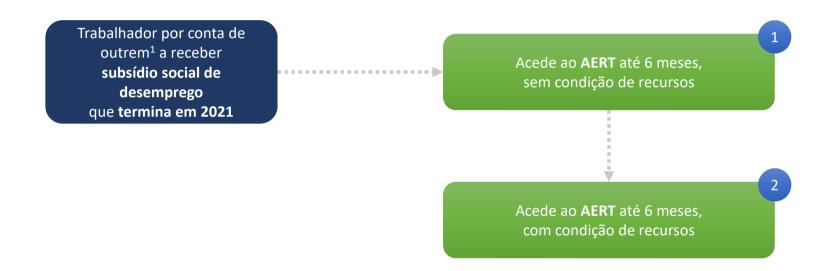
Que proteção vão ter os trabalhadores durante o ano de 2021?











Caso iniciem Subsídio Social de Desemprego em 2021 recebem complemento extraordinário para igualar o valor do apoio a que teria direito pelo AERT

¹ Inclui serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários, não inclui membros de órgãos estatutários.





Exemplo

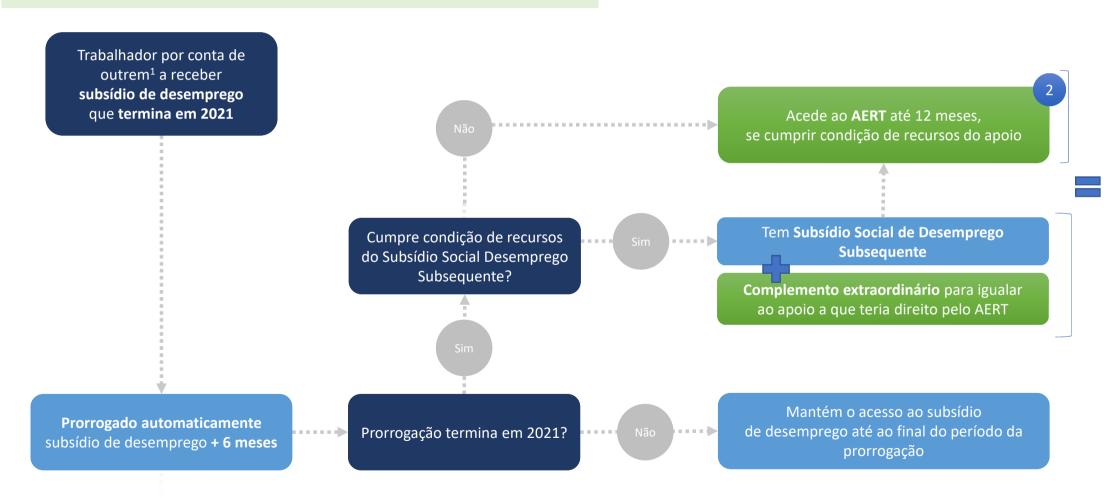
Apoio a trabalhadores (TCO; SD e Estagiários) que terminem o subsídio social de desemprego em 2021

- Trabalhador cujo subsídio social de desemprego termina em 15 de fevereiro de 2021;
- Até 15 de agosto (primeiros 6 meses) recebe AERT no valor correspondente ao valor do subsídio social que estava a auferir com o limite de 501,16€ e sem condição de recursos;
- A partir de 16 de agosto poderá aceder ao AERT, mas sujeito a condição de recursos. Caso reúna condição de acesso ao apoio, pode receber o apoio até final do ano.









 $^{^1 \ \}text{Inclui serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários, não inclui membros de órgãos estatutários.} \\$





Exemplo

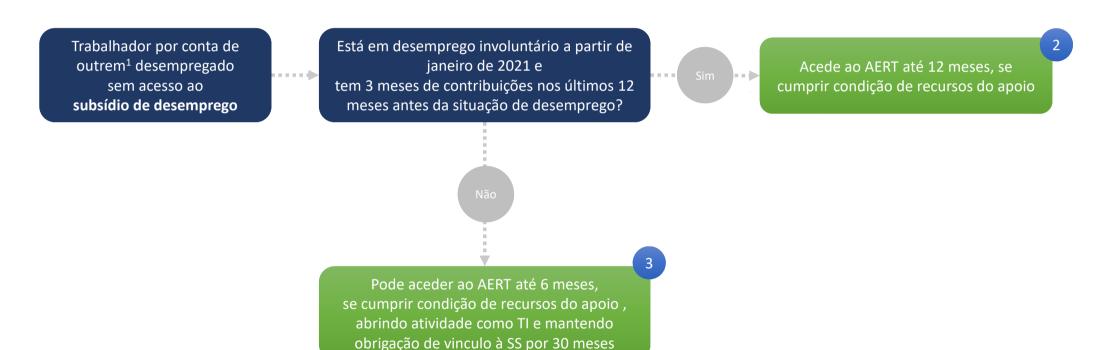
Apoio a trabalhadores (TCO; SD e Estagiários) que terminem o subsídio de desemprego em 2021

- Trabalhador cujo Subsídio de Desemprego termina em 1 de março de 2021;
- Tem prorrogação automática de 6 meses (LOE 2021, art.º 154), até 31 de agosto;
- Em setembro, se reunir condição de recursos para acesso ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente, acede ao SSDS (acrescido de Complemento Extraordinário, até perfazer o valor de referencia do Apoio -501.16€). Caso contrário e se reunir a condição de recursos do AERT acede ao mesmo até ao fim do ano, ou seja por 4 meses (de setembro ao final de dezembro de2021).

CASO 3
Trabalhadores por conta de outrem







 $^{^1 \ \}text{Inclui serviço doméstico com contrato mensal com remuneração real e estagiários, não inclui membros de órgãos estatutários.} \\$





Exemplo

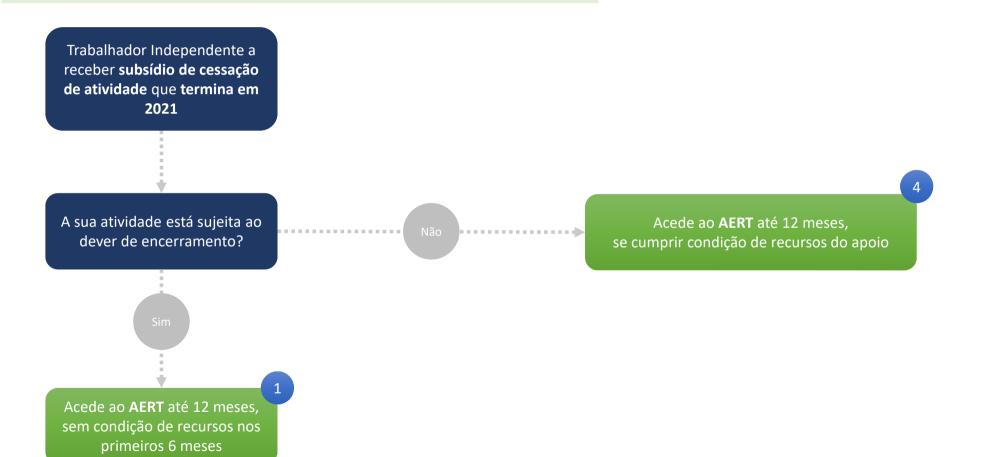
Apoio a trabalhadores (TCO; SD e Estagiários) desempregados em 2021, sem acesso a prestações de desemprego

- Trabalhador cujo contrato cessou em 31 de janeiro de 2021;
- Tem apenas registo de remunerações de outubro a janeiro (4 meses);
- Não reúne condições para acesso às prestações de desemprego;
- Tem direito ao AERT, até ao final do ano, caso reúna condição de recursos.
- Nota: Caso não tivesse pelo menos 3 meses de registo de remunerações, poderia aceder ao AERT, por 6 meses, desde que reunisse condição de recursos do apoio, e iniciasse atividade como TI, mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses.





CASO 1
Trabalhadores independentes







Exemplo

Apoio a Trabalhador Independente a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 2021

- Trabalhador que terminou o subsídio por cessação de atividade em 25 de janeiro de 2021;
- Se o CAE da atividade do TI está abrangido pelo dever de suspensão ou encerramento de atividade, tem direito ao AERT:
 - Nos primeiros 6 meses sem condição de recursos;
 - Até ao final do ano (no período remanescente), caso reúna condição de recursos.
- Nota: Caso o CAE não esteja abrangido pelo dever de suspensão ou encerramento de atividade, pode aceder ao AERT, por 12 meses, desde que reúna condição de recursos do apoio.







Trabalhador Independente economicamente dependente desempregado sem acesso ao subsídio de cessação de atividade

Está em desemprego involuntário a partir de janeiro de 2021 e tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego?

Acede ao AERT até 12 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

Não

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio , abrindo atividade como TI e mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses





Exemplo

Trabalhador Independente economicamente dependente desempregado sem acesso ao subsídio de cessação de atividade

- Trabalhador cujo contrato de prestação de serviços cessou em 31 de janeiro de 2021;
- Tem apenas registo de remunerações de outubro a janeiro (4 meses);
- Não reúne condições para acesso ao subsídio de cessação de atividade;
- Tem direito ao AERT, até ao final do ano (11 meses), caso reúna condição de recursos.
- Nota: Caso não tivesse pelo menos 3 meses de registo de remunerações, poderia aceder ao AERT, por 6 meses, desde que reunisse condição de recursos do apoio, e (re)iniciasse ou mantivesse atividade como TI, mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses.





CASO 3 Trabalhadores independentes

Trabalhador Independente e trabalhador do serviço doméstico com regime diário ou horário com quebra de rendimentos

Cumpre condições:

- Tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos de março a dezembro de 2020 e a média mensal de rendimentos de 2019 e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos da última DT e a média mensal de rendimentos de 2019 e

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio , mantendo atividade como TI e mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses 6





Exemplo

Trabalhador Independente com quebra de rendimentos

- Tem registo de remunerações de maio a agosto (4 meses);
- Trabalhador com quebra de rendimentos de atividade
 - Entre março e dezembro de 2020= 500€
 - Média mensal de rendimentos de 2019= 1000€
 - Quebra = 50%
- Cumulativamente
 - Ultima DT disponível=500€
 - Média mensal de rendimentos de 2019= 1000€
 - Quebra = 50%

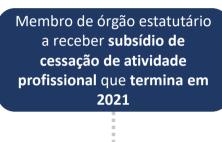
Tem direito ao AERT, por 6 meses, caso reúna condição de recursos.

Nota: Caso não cumpra as condições de acesso, poderá aceder ao AERT, por 6 meses, desde que reúna condição de recursos do apoio, e mantenha atividade como TI, mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses.









A sua atividade está sujeita ao dever de encerramento?

Acede ao **AERT** até 12 meses, sem condição de recursos nos primeiros 6 meses Acede ao **AERT** até 12 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

3





Exemplo

Membro de órgão estatutário a receber subsídio de cessação de atividade profissional que termina em 2021

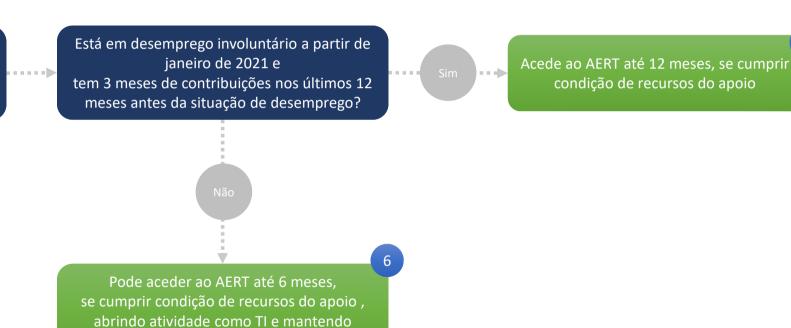
- Trabalhador que terminou o subsídio por cessação de atividade profissional em 28 de janeiro de 2021;
- Se o CAE da atividade da empresa que deu origem ao desemprego do MOE está abrangido pelo dever de suspensão ou encerramento de atividade, tem direito ao AERT:
 - Nos primeiros 6 meses sem condição de recursos;
 - Até ao final do ano (no período remanescente), caso reúna condição de recursos.
- Nota: Caso o CAE não esteja abrangido pelo dever de suspensão ou encerramento de atividade, pode aceder ao AERT, por 12 meses, desde que reúna condição de recursos do apoio.







Membros de órgãos estatutários desempregados sem acesso ao subsídio de cessação de atividade profissional



obrigação de vinculo à SS por 30 meses





Exemplo

Membros de órgãos estatutários desempregados sem acesso ao subsídio de cessação de atividade profissional

- Empresa encerrou em 31 de janeiro de 2021;
- Tem apenas registo de remunerações de outubro a janeiro (4 meses);
- Não reúne condições para acesso ao subsídio de cessação de atividade profissional;
- Tem direito ao AERT, até ao final do ano (11 meses), caso reúna condição de recursos.
- Nota: Caso não reúna as condições, poderia aceder ao AERT, por 6 meses, desde que satisfaça condição de recursos do apoio, e inicie atividade como TI, mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses.



Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual

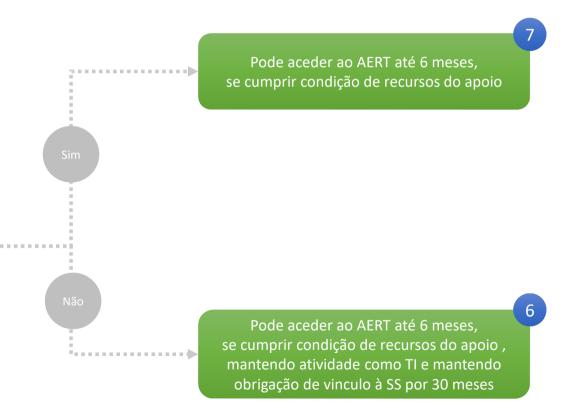




Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de paragem ou quebra abruta de faturação

Cumpre condições:

- Tem 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos 12 meses anteriores ao do mês do requerimento e
- Tem paragem comprovada de atividade ou
- Tem quebra de 40% da faturação nos últimos
 Tenham quebra da faturação de pelo menos 40%
 no período no mês anterior ao do requerimento
 com referência a um dos seguintes períodos:
 - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
 - ao período homólogo, ou
 - para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período







Exemplo

Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de paragem de atividade

- Tem registo de remunerações de fevereiro a agosto (7 meses);
- Paragem comprovada de atividade

Tem direito ao AERT, por 6 meses, caso reúna condição de recursos.

 Nota: Caso não cumpra as condições de acesso, poderá aceder ao AERT, por 6 meses, desde que reúna condição de recursos do apoio, e mantenha ou inicie atividade como TI, mantendo obrigação de vinculo à SS por 30 meses.





Quem não está abrangido pelo AERT?







Trabalhadores abrangidos pelos critérios mas que não cumpram a condição de recursos.

Trabalhadores que não tenham rendimentos de 2019 declarados e que não os declarem agora.





Trabalhadores com rendimentos ou proteção social:

- Pensionistas de velhice e invalidez
- Trabalhadores a receber prestações sociais
- Trabalhadores abrangidos por outras medidas Covid-19

Trabalhadores por conta de outrem com vínculo ativo em 2021

Trabalhadores abrangidos por outros regimes de proteção social



